



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N° 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL

O **Prefeito Municipal de Paraíso do Sul - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **26 de fevereiro de 2018**, na Secretaria de Administração, localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, Paraíso do Sul/RS., se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o serviço de transporte escolar de uma linha, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal nº 59/2007 de 28/11/2007**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** (Lei de Licitações), sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo **menor preço pelo itinerário**.

1 - DO OBJETO:

☞ Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de uma linha para o ano letivo de 2018, com seguro complementar para os passageiros nos valores mínimos descritos no **Anexo VII**, com **200 (duzentos) dias letivos** a serem executados neste Município no itinerário, horários e nas condições a seguir listadas:

1) Trajeto Poço Verde – (100 km diários) – Veículo com capacidade mínima de 22 passageiros sentados.

Manhã – Saída da casa do Sr. Rômulo da Silva, no Poço Verde, vem até a Esquina Gerhke em direção da Linha Brasileira (faz baldeação com alunos para Carlos Altermann, no entroncamento da estrada para o Quilombo) passando pela Escola Gaspar Barreto, e vem para escola Afonso Pena.

Meio-dia – Saída às 12 h da escola Afonso Pena, vai pela RST 287 até o trevo da Contenda, passa na Escola Gaspar Barreto, até a Esquina Gehrke, entra na Picada Köhn até a casa da aluna Tamires Pacheco, retorna, descem alunos que estudam na Escola Duque de Caxias para fazer baldeação no Expressso Achterberg, sobe no Poço Verde até a casa do Sr. Rômulo da Silva.

Tardinha – Saída às 17h da Escola Gaspar Barreto, passando pela Linha Várzea, (alunos Vila 4) até o Trevo da Contenda, vai pelo asfalto até a entrada do Manfredo Schott, vai pelo Quilombo, passa na Linha Brasileira, na Esquina Gerhke deixa alunos para fazer baldeação com o ônibus do poço Verde, entra na Picada Köhn até a casa da aluna Tamires Pacheco.

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior à R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) por quilômetro/rodado.

1.1 - Ano do veículo a ser disponibilizado não superior a 20 anos de fabricação, e que atenda as normas estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito e demais normas relativas ao transporte escolar.

1.2 – Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório subcontratar a execução total ou parcial dos serviços para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, LF 8.666/93);

1.3 – Fica vedada, por parte das empresas Contratadas, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital, como transporte de terceiros.

1.4 - Os veículos obrigatoriamente deverão parar para embarque e desembarque na mão de direção correspondente ao lado que fica a escola, ter bancos com acentos e encostos revestidos com estofados e conter uma lixeira de metal com aproximadamente 06 (seis) litros (30x30x20) com saco plástico, afixada próxima à entrada do veículo e do motorista.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS
EDITAL N° 01/2018 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - RS
EDITAL N° 01/2018 - DE PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal

credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.8, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.**

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.8, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO I.**

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, descrição completa do itinerário ofertado, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

a.1) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário.

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

5.1 – Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **01 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. O lance mínimo será de acordo com a discriminação abaixo:

- **lance mínimo: R\$ 0,05 (cinco centavos).**

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 17.3 deste edital.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

7.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Seguridade Social (INSS);

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **ANEXO IV**;

7.5. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **ANEXO II**;

7.6 - Declaração explícita e formal da disponibilidade dos veículos os quais não poderão exceder a 20 anos da data da fabricação, possuir bancos com acetos e encostos revestidos com estofado, lixeira de metal e

motoristas capacitados necessários ao cumprimento do objeto licitado, de acordo com o número de linhas que irá participar, devidamente assinado pelo representante legal da empresa participante. Entende-se por declaração explícita e formal da disponibilidade de veículos, que a empresa deverá declarar sob as penas da Lei, que possui veículos adequados e motoristas capacitados e habilitados para efetuarem o transporte escolar, que tenham sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática em situação de risco, conforme **ANEXO V**;

7.7 - Termo de vistoria e comparecimento (Atestado de Visita) efetuado obrigatoriamente pelo proprietário da empresa ou seu procurador, que deverá ser requisitado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de entrega das propostas, conforme modelo constante no ANEXO VI;

7.8. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.5 deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

7.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 – DO CONTRATO:

11.1 – O contrato a ser firmado com o(s) vencedor (es) da licitação terá vigência a contar da assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2018;

11.2 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer hora;

11.3 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;

11.4 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor;

11.5 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

11.6 – Havendo outras infrações por parte da empresa contratada, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

11.7 – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato fica exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;

11.8 – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no item 1 do presente Edital; entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de horário, ficará a empresa obrigada a executá-los;

11.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida Lei.

12 – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

12.1 – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

12.1.1 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com os dizeres “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

12.1.2 – Registro como veículo de passageiros;

12.1.3 – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;

12.1.4 – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

12.1.5 – Cintos de segurança em número igual à lotação;

12.1.6 – Pneus em condição de segurança;

12.1.7 - Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;

12.1.8 – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

13 – CONDUTORES E HABILITAÇÃO:

O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deverá satisfazer os seguintes requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

13.1 – Comprovar idade superior a 21 anos;

13.2 - Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D ou E;

13.3– Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, furto, estupro e corrupção de menores fornecida pelo FORO local;

13.4 – Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que fará os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;

13.5 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resolução 57/98);

13.6 – Fotocópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de vínculo empregatício entre o condutor e a empresa prestadora do serviço devendo obrigatoriamente ser a carteira de trabalho devidamente assinada;

13.7 – Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.

13.8 - Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo que seja, a empresa responsável deverá no prazo máximo de 03 (três) dias apresentar a documentação do presente item referente ao novo profissional.

14 – REGISTRO, LICENCIAMENTO E DOCUMENTOS GERAIS DO VEÍCULO:

A empresa contratada deverá manter a disposição da fiscalização da Contratante os documentos a seguir relacionados, bem como procedimento de identificação do veículo mencionado no presente item.

14.1 – Afixação de inscrição indicativa de lotação permitida em local visível;

14.2 - CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, foto atualizada do veículo e cópia do documento de habilitação do motorista;

14.3 – Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

14.4 – Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

14.5 – Comprovante de efetivação do seguro complementar aos passageiros, nos valores mínimos descritos no **ANEXO VII**, com comprovante de pagamento da 1ª parcela ou a totalidade da apólice.

14.6 – **Submeter os veículos a inspeções trimestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral, devendo a primeira ocorrer antes da assinatura do Contrato.**

14.6.1 – **As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.**

14.6.2 – **As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada.**

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

15.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

15.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.1 – Nota Fiscal de prestação de serviços constando o nº de viagens realizadas no mês, valor unitário por viagem e total por itinerário, nº do Contrato e identificação da retenção para o INSS, conforme o caso;

16.1.1 – Para fins de retenção previdenciária e de ISSQN, a empresa que é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, tanto como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar comprovante ou declaração do contador especificando em qual anexo de retenções se enquadra.

16.2 - Comprovação dos salários pagos a seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria e a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;

16.3 – Apresentação dos discos de tacógrafo utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.4 - Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

16.5 – Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro exigida no item 14.5;

16.5.1 – Caso a empresa efetuou a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente.

16.6 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

17 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Os preços dos produtos não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

18 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, podendo esta alteração ocorrer a partir do dia da abertura das propostas do presente processo licitatório até o dia da efetiva entrega da mercadoria, obrigando-se a Contratada a comprovar documentalmente tal alteração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone (55) 3262-11-22 ou 10-32.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

19.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

19.7. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 2041 – Atividades Escolares – Salário Educação – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (181) – 2086 – Manut. Ativ. Transp. Ensino Fund. – 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (186/187) – 2044 – Transp. Alunos Ensino Médio e Prof. – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (192/193/194) – 2027 – Transporte do Ensino Infantil – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (197/198/199) – 2034 – Educação Pré-Escolar – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (204/205/206).

19.8. O Município de Paraíso do Sul - RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

19.10. Integram este Edital de Pregão Presencial:

- ANEXO I** – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;
- ANEXO II** – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- ANEXO III** – Credenciamento;
- ANEXO IV** – Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V** – Declaração de disponibilidade de veículos;
- ANEXO VI** – Atestado de Visita;
- ANEXO VII** - Valores mínimos a serem assegurados;
- ANEXO VIII** – Minuta de Contrato;

19.11. Fazem parte integrante do presente Edital as planilhas de custos dos itinerários 01 ao 08.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, 08 de fevereiro 2018.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

MODELO – ANEXO I”

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 01/2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., em.....de.....de 2018.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2018.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

CRENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Senhor (a), portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, CIC N°.....para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N°01/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, __ de _____ de 2018.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 01/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, município de/.., neste ato representada pelo seu Senhor, DECLARA sob as penas da Lei, que dispõe de veículos que não excedem 20 anos da data de fabricação e possuem bancos com acentos e encostos revestidos com estofado, lixeiras de metal e motoristas capacitados e habilitados para efetuarem **TRANSPORTE ESCOLAR**, sendo os mesmos aprovados em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática em situação de risco, de acordo com o número de linhas para as quais participara no Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 01/2018.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

O Município de Paraíso do Sul/RS, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ATESTA em atendimento ao Edital nº 01/2018 – Pregão Presencial e sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, cidade de _____, por meio do Senhor _____, CPF nº _____, visitou os itinerários _____ indicados no objeto do Edital, ficando ciente de todas as condições em que deverá prestar os serviços de transporte escolar.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome:

Cargo:

Secretaria Municipal da Educação

Nome responsável pela empresa: _____

Assinatura responsável pela empresa: _____

ANEXO VII

VALORES MÍNIMOS A SEREM ASSEGURADOS

TRANSPORTE ESCOLAR 2018

ALUNOS

Coberturas mínimas:

Danos Materiais e Danos Corporais Transportados: R\$ 2.742.582,00

Danos Morais Transportados: R\$ 200.000,00

Acidentes Pessoais Passageiros: Morte: R\$ 50.000,00

Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00

MOTORISTA

Coberturas mínimas:

Acidentes Pessoais Passageiros: Morte: R\$ 50.000,00

Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00

OBS.: Alunos devem ser assegurados com idade a partir de 04 (quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO N°/2018.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84 neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Sr. Artur Arnildo Ludwig, para efeitos do presente denominado simplesmente como Contratante, e de outro lado, a empresa, CNPJ/MF estabelecida na, Município de, neste ato representado pelo seu proprietário Sr., inscrito no CPF sob nº, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada, na condição de vencedora da licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial, compromete-se prestar serviços de transporte escolar com 200 (duzentos) dias letivos, para o ano letivo de 2018, a contar de 19 de fevereiro de 2018, a ser executado neste Município nos itinerários, horários e nas condições a seguir listados, tudo conforme o Edital 01/2018.

ITINERÁRIO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

1 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços prestados receberá a contratada o valor por km/rodado de R\$ (.....), para o itinerário, considerando o número de viagens realizadas por mês, sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura ou via sistema bancário, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1 – Nota Fiscal de prestação de serviços constando o nº de viagens realizadas no mês, valor unitário por viagem e total por itinerário, nº do Contrato e identificação da retenção para o INSS, conforme o caso;

3.1.1 – Para fins de retenção previdenciária e de ISSQN, a empresa que é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, tanto como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar comprovante ou declaração do contador especificando em qual anexo de retenções se enquadra.

3.2 – Comprovação dos salários pagos a seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria e a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;

3.3 – Apresentação dos discos de tacógrafo utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação.

3.4 – Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

3.5 – Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro exigida no item 14.5 do edital;

3.5.1 – Caso a empresa efetuou a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente.

3.6 – Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: A Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos do Inciso XVIII do Art. 122 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 971/2009 e posteriores alterações;

4.1 - O recolhimento da contribuição previdenciária será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da Lei;

4.2 – As empresas OPTANTES do SIMPLES NACIONAL que possuem o benefício da LC 123/2006 e LC 128/2008 estão dispensadas da retenção no ato da emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do comprovante de enquadramento, conforme item 3.1.1.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratante efetuará a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de ISSQN.

5.1 - As empresas OPTANTES do SIMPLES NACIONAL que possuem o benefício da LC 123/2006 e LC 128/2008, poderão efetuar o recolhimento na forma prevista na Legislação, mediante a apresentação do comprovante de enquadramento, conforme item 3.1.1.

CLÁUSULA SEXTA: A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos mesmos percentuais fixados na planilha de custos de cada itinerário fornecida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços dos serviços não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao CONTRATANTE:

- 1 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2 - homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma prevista na Lei, das normas pertinentes e deste contrato.
- 3 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 4 - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão científicas, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

- 1 - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 2 - cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- 3 - apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;
- 4 - apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 5 - tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- 6 - responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 7 - cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 8 - submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- 9 - manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 10 - permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 11 - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- 12 - manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às disposições que venham a ser editadas.
- 13 - **manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Das normas de trânsito aplicáveis

Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

- 1 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com os dizeres “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- 2 - Registro como veículo de passageiros;
- 3 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;
- 4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5 - Cintos de segurança em número igual a lotação;
- 6 - Pneus em condição de segurança;
- 7 - Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;
- 8 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Condutores e Habilitação

O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deverá satisfazer os seguintes requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 1 – Comprovar idade superior a 21 anos;
- 2 - Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D ou E;
- 3– Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, furto, estupro e corrupção de menores fornecida pelo FORO local;
- 4 – Declaração expedida pelo DETRAN que o profissional que fará os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- 5 - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (resolução 57/98);
- 6 – Fotocópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de vínculo empregatício entre o condutor e a empresa prestadora do serviço devendo obrigatoriamente ser a carteira de trabalho devidamente assinada;
- 7 – Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados.
- 8 - Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo que seja a empresa responsável deverá no prazo máximo de 03 (três) dias apresentar a documentação do presente item referente ao novo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do registro, licenciamento e documentos gerais do veículo:

A empresa contratada deverá manter a disposição da fiscalização da Contratante os documentos a seguir relacionados, bem como procedimento de identificação do veículo mencionados no presente item.

- 1 – Afixação de inscrição indicativa de lotação permitida em local visível;
- 2 - CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 3 – Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- 4 – Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.
- 5 – Comprovante de efetivação do seguro complementar aos passageiros, nos valores mínimos descritos no ANEXO VIII, com comprovante de pagamento de parcela ou totalidade da apólice.
- 6 – **Submeter os veículos a inspeções trimestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral, devendo a primeira ocorrer antes da assinatura do Contrato.**
 - 6.1 – **As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.**
 - 6.2 – **As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão pôr conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: São direitos e obrigações do aluno:

- 1 - Receber serviço adequado;
- 2 - Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 3 - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;
- 4 - Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- 5 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- 6 - Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- 1 - manifesta deficiência do serviço;
- 2 - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- 3 - falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4 - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 5 - descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- 6 - prestação do serviço de forma inadequada;
- 7 - rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 8 - perda, pôr parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 9 - descumprimento, pela CONTRATADA das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

1.1 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do Processo Licitatório que originou o presente instrumento, a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato fica vinculado, ainda, a todos os termos do Processo Licitatório que originou a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos:

06.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 2041 – Atividades Escolares – Salário Educação – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (181) – 2086 – Manut. Ativ. Transp. Ensino Fund. – 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (186/187) – 2044 – Transp. Alunos Ensino Médio e Prof. – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (192/193/194) – 2027 – Transporte do Ensino Infantil – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (197/198/199) – 2034 – Educação Pré-Escolar – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (204/205/206).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes contratantes, em vias de igual valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Paraíso do Sul, ... de de 2018.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: